

PARECER TÉCNICO nº 339/2024 – MEIO AMBIENTE/ENGENHARIA

1. Solicitação

Barreiras – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente

Eduardo Antônio Bittencourt Filho - Promotor de Justiça

Processo judicial nº 2000002-67.2024.8.05.0231

IDEA nº 003.9.177231/2024

Solicitação: Despacho (ID MP 18707213 - Pág. 1)

2. Assunto

Verificar cumprimento de cláusulas de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP firmado entre o Ministério Público da Bahia e o município de Catolândia no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.3443/2022 sobre o local de disposição irregular de resíduos.

3. Análise Técnica

Estratégia: vistoria realizada em maio de 2024 e análise documental, especialmente dos autos ministeriais (PDF gerado no sistema Idea, com 23 páginas em 22/07/2024), do processo judicial (PDF gerado pela promotoria em 13/06/2024 e recebido pela Ceat em 14/06/2024).

Analistas Técnicos: Aline Rocha França, Larissa Guarany R. Elias e Zúri Bao

Pessoa

3.1. Considerações iniciais

O presente Parecer Técnico verificará o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP assinado em 26 de maio de 2023 e homologado em 01 de dezembro de 2023, entre o Ministério Público da Bahia e o município de Catolândia no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal IDEA n. 003.9.3486/2022, tendo como objeto a manutenção de depósito irregular de resíduos sólidos no município de Catolândia/BA em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos, sem a adoção de

medidas de precaução necessárias e suficientes a evitar o grave dano ambiental advindo da continuidade do funcionamento do aludido depósito de resíduos sólidos.

3.2. Metodologia

Para elaboração do presente Parecer Técnico, realizou-se, durante as atividades de campo da 49ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, que aconteceu em maio de 2024, vistoria nas estruturas de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Catolândia. Também foram analisados os autos do processo Idea 003.9.177231/2024, bem como os documentos juntados ao SEEU - Processo: 2000002-67.2024.8.05.0231.

Destaca-se que, até a data de 13/06/2024, o Município não apresentou qualquer relatório ou comprovação do cumprimento das cláusulas do ANPP no processo de execução nº 2000002-67.2024.8.05.0231, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de São Desidério.

Comparou-se, quando pertinente, o cenário constatado no Parecer Técnico Ceat n. 105/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, elaborado após vistoria na área localizada nas imediações das coordenadas 12°20'29 "S; 44°49'27"O *datum* WGS84 em 28/03/2022.

No item 3.3. serão listadas as cláusulas presentes no ANPP, com indicação dos prazos acordados e, com base nas informações e evidências coletadas, será avaliado o cumprimento das obrigações assumidas, enquadrando-as nas seguintes categorias de situações:

- **Cumprida dentro do prazo acordado:** a obrigação assumida foi totalmente atendida e em observância ao prazo acordado.
- **Cumprida fora do prazo acordado:** a obrigação assumida foi totalmente atendida, mas fora do prazo acordado.
- **Cumprida parcialmente:** somente uma parte da obrigação foi atendida, restando etapas a serem executadas.
- **Não cumprida:** não há evidências que permitam afirmar que houve qualquer cumprimento da obrigação assumida.

3.3. Verificação das obrigações assumidas

As obrigações do Acordante estão dispostas no item III do ANPP e detalhadas nas cláusulas 3 a 9, cuja análise do cumprimento está apresentada a seguir.

CLÁUSULA 3 – *ACORDANTE se compromete a adotar as medidas necessárias à aprovação/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS, observando o prazo legal para sua revisão, prioritariamente no período de vigência do plano plurianual municipal, nos termos do artigo 19, XIX, da Lei Federal nº 12.305/2010.*

3.1. A elaboração e publicação do PGIRS, ou sua atualização, devem ser concluídas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

O município de Catolândia não está incluso em nenhum consórcio para manejo de resíduos sólidos. Através de consulta ao sítio eletrônico do município, constatou-se que ele contratou, em 29 de janeiro de 2024, a empresa BIO VIVER ENGENHARIA & CONSULTORIA, inscrita no CNPJ N. 38.007.992/0001-51, para elaboração do seu Plano Integrado de Gestão de Resíduos Sólidos - PGIRS, compreendendo projeto de central de compostagem, projeto de adequação, projeto de central de triagem e plano de recuperação.

Durante vistoria realizada em maio/2024 foi apresentado pela prefeitura documento impresso relativo ao PGIRS (Figura 1), no entanto este não foi disponibilizado para avaliação, nem tampouco apensado aos autos, não sendo possível, portanto, sua análise e validação.

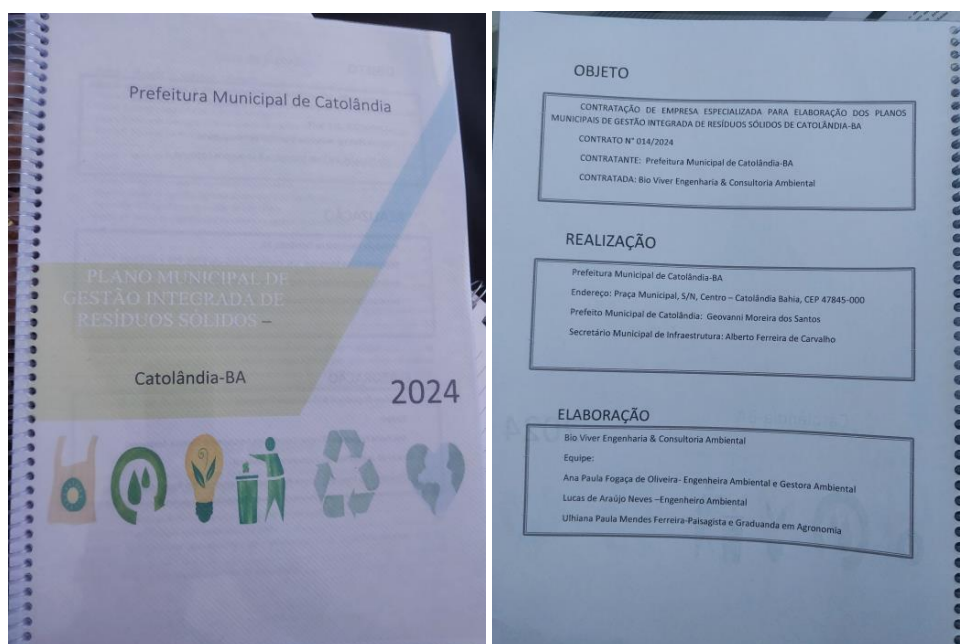


Figura 1. Documento apresentado pela prefeitura durante vistoria relativo ao Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Fonte: acervo próprio.

Assim, não foram encaminhados quaisquer documentos que comprovem o andamento da elaboração e, conseqüentemente, a publicação de PGIRS. Como a data de homologação do Acordo foi 01/12/2023, o documento deveria ter sido publicado até 29/05/2024, estando fora do prazo.

3.2. O PGIRS, ou Plano Setorial de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, trará diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no Município, identificando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, definindo as responsabilidades quanto a sua implementação e operacionalização. Também deverá, dentre outras provisões legais, apresentar cronograma físico-financeiro para sua operacionalização, e a criação e implantação de sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei nº 11.445/20072, Lei nº 12.305/10 e seus decretos regulamentadores, inclusive o Decreto nº 10.936/2022.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Sabendo-se que o PGIRS, se já elaborado, não foi apresentado pelo município, esta obrigação não está cumprida. Em análise expedita realizada em campo, identificou-se que o documento apresentado não contemplava adequadamente o conteúdo mínimo previsto.

3.3. Para acompanhamento e fiscalização da execução do PGIRS, ou Plano Setorial de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será designada pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica nessa área, observadas as normas relativas a admissão e contratação de pessoas, inclusive quanto ao concurso público, ou serviço, acaso decidida a contratação de pessoa jurídica, respeitadas as normas sobre licitações e contratos administrativos.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não há nos documentos analisados qualquer prova ou mesmo indicativo de contratação de profissional designado para ficar diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos. Como a data de homologação do Acordo foi 01/12/2023, o documento deveria ter sido publicado até 29/05/2024.

3.4. O ACORDANTE se compromete a preencher adequadamente as informações requeridas no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) providenciando o adimplemento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e atualização anual dos dados ali constantes.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não há nos documentos avaliados qualquer comprovação de preenchimento do SNIR. Em consulta ao banco de dados público do Sistema, tem-se que a situação da declaração do município em 2020 (data mais recente disponível) está **inadimplente** (Figura 1).



Figura 2. Resultado de consulta realizada ao SNIR em 12/07/2024 sobre o Município de Catolândia/BA.

Fonte: adaptado de SNIR (2024).

CLÁUSULA 4 – O ACORDANTE se compromete a adotar todas as medidas necessárias a efetivar, no prazo de 16 (dezesesseis) meses, a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou rejeitos coletados no território de Catolândia, a serem depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, adotando, se for o caso, aterro próprio ou compartilhado, ou, contratado, com estação de transbordo eventualmente necessária.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA.

Embora o prazo acordado ainda não tenha expirado, dado que vai até 01/04/2025, não houve apresentação de qualquer documento que traga evidência objetiva de ações para encaminhamento dos resíduos e rejeitos sólidos coletados para aterro sanitário licenciado, bem como não há menção expressa de alteração desse cenário a curto prazo.

Durante as atividades de campo, constatou-se que a disposição dos resíduos e rejeitos sólidos segue acontecendo em área nas imediações das coordenadas 12°20'29 "S; 44°49'27"O datum WGS84. **A atual condição de operação da área implica elevado**

risco de poluição edáfica e hídrica, notadamente das águas subterrâneas, dada a ausência de impermeabilização do solo associada à ausência de estruturas para drenagem de águas pluviais e de captação e tratamento de chorume/lixiviado.



Figura 3. Evidência de que a área nas imediações das coordenadas 12°20'29 "S; 44°49'27"O datum WGS84 segue sendo utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos em Catolândia.

Fonte: acervo próprio.



Figura 4. Evidência de que a área nas imediações das coordenadas 12°20'29 "S; 44°49'27"O datum WGS84 segue sendo utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos em Catolândia.

Fonte: acervo próprio.

CLÁUSULA 5 – O ACORDANTE se compromete a adotar as seguintes medidas, vislumbrando a imediata redução do dano ambiental, até que seja efetivada, tempestivamente, a medida prevista na clausula anterior.

5.1. Interromper, de modo definitivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o lançamento in natura a céu aberto de resíduos sólidos ou rejeitos na área do atual lixão do Município de Catolândia, localizado nas imediações das coordenadas geográficas 12°20'29" S; 44°49'27" O datum WGS84, ocupando área aproximada de 0,98 hectare, procedendo a cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

O município de Catolândia segue dispondo os resíduos na área nas imediações das coordenadas 12°20'29 "S; 44°49'27"O datum WGS84. Observou-se ser prática a abertura de valas e o recobrimento dos resíduos no local, porém, tal ação ocorre sem a observância de critérios técnicos de frequência e operação, visto que inexistem

impermeabilização de base, seja com mantas ou com argila, além de permanecer grande quantidade de resíduos sólidos expostos.

Em relação ao cenário observado no Parecer Técnico Ceat n. 105/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, conclui-se que **não houve melhoria representativa da operação da área**, visto que os resíduos e rejeitos seguem sem o recobrimento adequado, permanecendo a céu aberto.

5.2. Proibir e impedir, imediatamente, a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (art. 47, III, da Lei nº 12.305/2010)

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em campo, não foi verificada a prática da queima a céu aberto de resíduos e rejeitos sólidos.

5.3. Proibir e impedir, imediatamente, o descarte de resíduos de construção civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002 e Resolução CONAMA 448/2012)

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em campo, não foi constatada evidência de disposição de resíduos da construção civil. Destaca-se, porém, que no SEEU, acessado em 13/06/2024, não há indicação da destinação adotada para os resíduos da construção civil no município de Catolândia. Desse modo, para garantia de permanente cumprimento dessa obrigação, **sugere-se que o município indique o gerenciamento adotado para os resíduos da construção civil gerados no município.**

Reitera-se que se considera esta obrigação cumprida apenas com base em constatação *in loco* que, naquele momento, não havia resíduos da construção civil descartados junto aos resíduos urbanos. Entretanto, isto não desobriga o município de apresentar comprovação da correta destinação destes resíduos.

5.4. Proibir e impedir, imediatamente, o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, mantendo a sua coleta segregada e tratamento adequado (Resolução CONAMA 358/05).

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em campo, não foi constatada evidência de disposição de resíduos dos serviços de saúde (RSS). Destaca-se, porém, que no SEEU, acessado em 13/06/2024, não há indicação da destinação adotada para os resíduos dos serviços de saúde no município de Catolândia. Desse modo, para garantia de permanente cumprimento dessa obrigação, **sugere-se que o município indique o gerenciamento adotado para esse tipo de resíduo.**

Reitera-se que se considera esta obrigação cumprida apenas com base em constatação *in loco* que, naquele momento, não havia resíduos da saúde descartados junto aos resíduos urbanos. Entretanto, isto não desobriga o município de apresentar comprovação da correta destinação destes resíduos.

5.5. Realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de pessoas não autorizadas no local, especialmente crianças, adolescentes ou catadores.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

A porção de acesso à área não é dotada de portão e/ou placa de advertência acerca do acesso de pessoas não autorizadas. Não havia, no momento da vistoria, qualquer ação de monitoramento no local. Dessa forma, resta comprovado que não há impedimento ao trânsito de pessoas não autorizada no local.

Ressalta-se, que durante as atividades de campo, não foram constatadas evidências da presença constante de pessoas expostas em situações de vulnerabilidade social, as quais realizam separação preliminar dos resíduos sólidos dispostos no lixão como forma de renda. Todavia, a ausência de efetivo controle de acesso ao local não permite afirmar que está afastada a possibilidade de realização da prática de catação na área.



Figura 5. Porção de acesso à área de disposição de resíduos de Catolândia. Observar ausência de portão e/ou placa de advertência, bem como de qualquer ação de monitoramento.

Fonte: acervo próprio

5.6. Providenciar, em até 60 (sessenta) dias, que todos os catadores que extraem do lixão recursos para sua subsistência estejam inscritos no CAD-ÚNICO, para fins de inclusão em programas sociais.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Até a data de 13/06/2024, o Município não apresentou qualquer relatório ou comprovação do cumprimento das cláusulas do ANPP no processo de execução nº 2000002-67.2024.8.05.0231, em trâmite na Vara Criminal da Comarca de São Desidério. Afirma-se, assim, que a presente obrigação não foi cumprida.

5.7. Proibir e impedir, imediatamente, a permanência, a criação e o trânsito de animais no lixão, e dar manutenção permanente as vias de acesso interno e externo.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Conforme já descrito neste Parecer Técnico, a porção de acesso à área não é dotada de portão e/ou placa de advertência acerca do acesso de pessoas não autorizadas, além de não haver, no momento da vistoria, qualquer ação de monitoramento no local. Dessa forma, resta comprovado a não efetiva proibição de permanência, criação e trânsito de animais no local.

O posicionamento de cumprimento parcial deve-se à condição das vias de acesso interno e externo, as quais apresentam, conforme análise visual, adequadas condições de trafegabilidade.



Figura 6. Condições de trafegabilidade das vias externas.

Fonte: acervo próprio

5.8. Coletar os resíduos de poda em separado dos demais resíduos, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas, ou ainda no processo de compostagem.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Em campo, constatou-se que os resíduos de poda são dispostos juntamente com os demais resíduos. Tratam-se de resíduos com potencial para utilização no processo de compostagem.

CLÁUSULA 6 – O ACORDANTE se compromete a adotar as seguintes medidas voltadas à redução dos rejeitos para disposição final:

6.1. Implantar sistema de compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos, iniciando com os de feira livre, de restaurantes, de escolas, assim como restos de poda, nos seguintes prazos:

I – Elaboração de projeto e envio para licenciamento do órgão ambiental. Prazo: 90 (noventa) dias

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não há nos autos do Idea ou do SEEU evidência de encaminhamento de projeto de sistema de compostagem para o órgão ambiental competente, municipal ou estadual a depender da capacidade operacional, a fim de obter a licença ambiental, conforme requer Decreto Estadual n. 18.218/2018.

II – Implantação da unidade de compostagem. Prazo: 60 (sessenta) dias após o licenciamento ambiental.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não consta nos autos evidência de realização de licenciamento ambiental para implantação de unidade de compostagem para os resíduos produzidos no município, assim como indícios da sua efetiva implantação.

6.2. Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com separação de resíduos recicláveis, secos, resíduos orgânicos e rejeitos, indicando a área de abrangência do projeto piloto e ações a serem executadas. Prazo: 90 (noventa) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi identificado nos autos do Idea ou SEEU, a elaboração de projeto piloto de coleta seletiva para os resíduos produzidos pelo município de Catolândia.

6.3. Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi identificado nos autos do Idea ou SEEU, projeto piloto de coleta seletiva para o município de Catolândia, estando ausentes também indícios da sua implementação. Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 01/12/2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 30/03/2024.

6.4. Instalar Pontos de Entrega voluntária – PEV's (ou ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do município. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Em campo, identificou-se a existência de 1 (um) ponto de entrega voluntária. Não foi identificado nos autos do Idea ou SEEU documentação ou imagens relacionadas à instalação de Pontos de Entrega voluntária – PEVs pelo município de Catolândia, de modo que não foi possível avaliar a adequada alocação do PEV instalado. Assim, considera-se que o cumprimento dessa obrigação se deu de forma parcial.

Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 01/12/2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 30/03/2024.



Figura 7. PEV identificado em campo em Catolândia.

Fonte: acervo próprio

6.5. A. Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva, e instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (Ecopontos) previstos no PGIRS visando a universalização da coleta, apresentando ao Ministério Público o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal de eventual projeto de lei que se fizer necessário, correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36 PNRS). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do plano e cronograma.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi identificado nos autos do Idea ou SEEU, documentação ou imagens relacionadas à instalação de Pontos de Entrega voluntária – PEVs pelo município de Catolândia que guardasse relação com o PGIRS, além do que fora identificado em campo (Figura 7), estando também ausentes plano de ampliação gradual da coleta seletiva, cronograma das ações correlatas, e eventual projeto de lei correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36 da PNRS).

Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 01/12/2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 29/05/2024.

6.5. B. Iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi apresentado pelo município plano de universalização da coleta seletiva, estando também ausentes indícios de sua implementação.

Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 01/12/2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação será até 25/11/2024, portanto, ainda dentro do prazo para o seu cumprimento.

6.6. Adotar providências para a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, bem como o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativa ou outras formas de associação de catadores. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi identificado nos autos informações relacionadas a existência de catadores no município, a quantidade destes trabalhadores ou as providências tomadas para a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, ou ainda incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativa ou outras formas de associação de catadores.

Considerando que o ANPP foi homologado em 01/12/2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 29/05/2024.

6.7. Apresentar projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem a fim de possibilitar a correta destinação de materiais reutilizáveis e recicláveis, com coleta periódica dos rejeitos da área de triagem para a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi apresentado pela prefeitura projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem.

Considerando que o ANPP foi homologado em 01/12/2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 29/05/2024.

CLÁUSULA 7 – O ACORDANTE se compromete a identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos não domiciliares que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20 da Lei nº 12.305/2010). Prazo: 90 (noventa) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

No art. 20 da Lei Federal n. 12.305/2010 listam-se como sujeitos à elaboração de PGRS os geradores dos seguintes resíduos:

- resíduos dos serviços públicos de saneamento;
- resíduos industriais;
- resíduos dos serviços de saúde;
- resíduos de mineração;
- estabelecimento comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, ainda que não perigosos, não se equiparem, por sua natureza, composição e volume, aos resíduos domiciliares;
- empresas de construção civil;
- resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- atividades agrossilvopastoris.

Como comentado, o município de Catolândia não apresentou nenhum documento de comprovação de cumprimento das cláusulas do ANPP. Assim, não é possível analisar se há geradores de resíduos não domiciliares na cidade e quem são.

É importante considerar neste sentido que o contexto socioeconômico do município e sua infraestrutura limitada indicam não haver em seu território empreendimentos que se classifiquem como geradores de resíduos não domiciliares conforme norma supracitada, exceto sobre resíduos de saúde. Entretanto, é necessário que o município comprove tal situação.

7.1. O ACORDANTE deverá realizar ações administrativas para exigir dos empreendimentos e atividades que se enquadrem no caput desta cláusula a elaboração e execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sem prejuízo de outras eventualmente previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não há como determinar se existem empreendimentos sujeitos à elaboração e execução de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS conforme art. 20 da Lei Federal n. 12.305/2010, para além da Secretaria Municipal de Saúde. Ressalte-se que nenhuma ação administrativa neste sentido foi comprovada pela municipalidade.

7.2. O ACORDANTE se compromete a exigir em suas licenças e autorização, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de conformidade com as especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não há documentos disponíveis para avaliação, logo não há como analisar o cumprimento desta obrigação. Entretanto ressalta-se que, em consulta ao sítio eletrônico¹ da Secretaria de Meio Ambiente do Estado da Bahia sobre a situação dos municípios quanto à declaração de capacidade para realizar o licenciamento ambiental realizada em 18/07/2024, constatou-se que desde 2019 o município de Catolândia declarou-se **não capaz** a realizar licenciamento ambiental.

¹ <https://gac.meioambiente.ba.gov.br/index.php/capacidade-dos-municipios/>

CLÁUSULA 8 – O ACORDANTE se compromete a providenciar a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área do lixão, elaborado por equipe técnica qualificada e com registro no Conselho Profissional, submetendo-o à devida aprovação pelo órgão ambiental competente, no prazo de 15 (quinze) meses.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Nos documentos disponíveis para avaliação não há qualquer evidência de cumprimento desta obrigação.

Ressalte-se, neste item, que o PRAD deve ser direcionado de acordo com um diagnóstico bem executado da situação ambiental da área, afinal não é possível recuperar uma área sem excluir as fontes de degradação. No caso em tela, este diagnóstico deve ser feito sob o escopo do gerenciamento de áreas contaminadas conforme Resolução Conama n. 420/2009.

Ainda, o encerramento de lixões deve ser feito conforme instituído na Instrução Normativa Inema n. 2/2021. Seguindo o disposto no art. 3º, inciso III (item E6.4 - Aterro sanitário) e, especialmente, no art. 5º da mencionada IN, tem-se que **o empreendimento deve requerer ao Inema uma Autorização Ambiental para a desativação total do lixão** e então passar pelo processo regulamentado de gerenciamento de áreas contaminadas sob as diretrizes do órgão. Isto inclui realizar, ao menos, uma Avaliação Preliminar (art. 7º da IN), que é um estudo com regras e conteúdo específicos e bem delimitados, que podem ser consultados no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Cetesb, bem como na NBR 15515-1.

Art. 3º Estão sujeitos às exigências desta Instrução Normativa os empreendimentos que exercem as seguintes atividades, conforme o disposto no Anexo IV do Decreto nº 14.024/2012, com suas alterações:

III - ...E6.4 Aterros Sanitários...

Art. 5º Deverá ser requerido previamente junto ao INEMA o competente processo de Autorização Ambiental (AA) para a desativação total ou parcial de empreendimentos ou encerramento de atividades operacionais, sujeitos aos procedimentos de

desinventariamento, limpeza, descomissionamento, desmantelamento ou desmontagem e demolição, com ou sem remediação de área contaminada.

[...]

Art. 7º O empreendedor deverá apresentar ao INEMA, no momento do requerimento da Autorização Ambiental (AA):

I - A situação ambiental de momento da área, relatando a qualidade em que se encontra o solo e as águas subterrâneas, por meio de uma Avaliação Preliminar, conforme a ABNT NBR 15515-1, elaborando um modelo conceitual de exposição.

Art. 32. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores à aplicação das penalidades e sanções previstas em lei.

Em que pese a atividade lixão não estar disposta no anexo IV do Decreto Estadual n. 14.024/2012, que delimita as atividades sujeitas ao gerenciamento de áreas contaminadas (e de fato, não estaria, pois trata-se de uma ilegalidade), entende-se que a atividade Aterro Sanitário é correlata. Frise-se que o potencial de contaminação de um lixão com anos de operação é muito maior que o potencial de um Aterro Sanitário.

Considerando a homologação do ANPP em 01/12/2023 e o prazo desta obrigação, o PRAD deve ser elaborado e aprovado até 01/03/2025.

8.1. O ACORDANTE deverá providenciar a execução do PRAD dentro dos prazos nele estipulados, conforme aprovação pelo órgão ambiental competente.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Considerando os documentos avaliados, não há qualquer evidência de elaboração de PRAD, conseqüentemente também não há nenhuma de encaminhamento para aprovação de órgão ambiental ou de execução de PRAD para a área do lixão.

CLÁUSULA 9 – O ACORDANTE deverá contemplar previsão orçamentária às medidas aqui previstas, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procedendo, se necessário, à readequação de despesas, com o envio dos instrumentos pertinentes ao Poder Legislativo, para apreciação.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Nos documentos avaliados não consta qualquer comprovação do cumprimento desta obrigação. Também não há no endereço eletrônico da Prefeitura de Catolândia publicação do Plano Plurianual – PPA do município ou sua Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA de 2024 para que se verifique o cumprimento desta cláusula.

4. Conclusão

O município de Catolândia não cumpriu de forma plena as obrigações assumidas no Acordo de Não Persecução Penal – ANPP em comento. É importante ressaltar que a principal medida para cessar o crime ambiental constatado, qual seja, dispor de forma legal e ambientalmente adequada os resíduos sólidos, não foi cumprida.

Avaliou-se o cumprimento de 28 (vinte e oito) obrigações assumidas, resultando no seguinte cenário:

- 23 (vinte e três) não cumpridas – 82,14 %;
- 2 (duas) cumpridas parcialmente – 7,14 %;
- 3 (três) cumpridas dentro do prazo – 10,71 %.

A área localizada nas imediações das coordenadas 12°20'29 "S; 44°49'27"O *datum* WGS84, segue sendo utilizada como ponto de disposição final de resíduos e rejeitos sólidos. **A atividade desenvolvida na área ainda implica em elevado risco de poluição edáfica, hídrica e atmosférica.**

O quadro abaixo sintetiza o cumprimento das obrigações assumidas no ANPP pela Prefeitura de Catolândia:

Obrigação	Prazo (dias)	Situação	Prazo final (homologação)
3. Aprovação/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS			
3.1. Elaboração e publicação do PGIRS	180	NÃO CUMPRIDA	29/05/24
3.2 Conteúdo do PGIRS	0	NÃO CUMPRIDA	-
3.3 Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do PGIRS	180	NÃO CUMPRIDA	29/05/24



Obrigação	Prazo (dias)	Situação	Prazo final (homologação)
3.4. Alimentar adequadamente SINIR	120	NÃO CUMPRIDA	30/03/24
4. Destinação adequada dos resíduos	16 meses	NÃO CUMPRIDA	01/04/25
5. Medidas de redução do dano ambiental			
5.1 Interromper lançamento de resíduos a céu aberto, com cobertura diária	45	NÃO CUMPRIDA	15/01/24
5.2 Proibir e interromper a queima de resíduos a céu aberto	0	CUMPRIDA	-
5.3 Proibir e interromper a disposição de RCC	0	CUMPRIDA	-
5.4 Proibir e interromper a disposição de RSS	0	CUMPRIDA	-
5.5 Realizar monitoramento das cercanias do local, impedindo o trânsito de pessoas não autorizadas, especialmente crianças, adolescentes e catadores	30	NÃO CUMPRIDA	31/12/23
5.6 Garantir que todos os catadores que extraem do lixão recursos para sua subsistência estejam inscritos no CAD-UNICO, para fins de inclusão em programas sociais	60	NÃO CUMPRIDA	30/01/24
5.7 Proibir e impedir o trânsito de animais, bem como dar manutenção permanente às vias de acesso interna e externa	0	CUMPRIDA PARCIALMENTE	-
5.8 Coletar os resíduos de poda em separado dos demais, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas ou no processo de compostagem	não definido	NÃO CUMPRIDA	-
6. Medidas de redução dos rejeitos			
6.1 I Elaboração do projeto de compostagem e envio para licenciamento ambiental	90	NÃO CUMPRIDA	23/11/23
6.1 II Implantação da unidade de compostagem	60 (após licença)	NÃO CUMPRIDA	-
6.2 Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, indicando área de abrangência do projeto e ações a serem executadas	90	NÃO CUMPRIDA	23/11/23
6.3 Iniciar implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto	120	NÃO CUMPRIDA	23/12/23
6.4 Instalar PEV (ou ecopontos) para entrega de materiais recicláveis	120	CUMPRIDA PARCIALMENTE	23/12/23
6.5 A Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva e instalação dos PEV previstos no PGIRS, apresentando ao MPBA cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei que se fizer necessário	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24
6.5 B Iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva	360	NÃO CUMPRIDA	19/08/24
6.6 Adotar providências para integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, bem como o incentivo à criação de cooperativas ou associações de catadores	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24



Obrigação	Prazo (dias)	Situação	Prazo final (homologação)
6.7 Apresentar projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem, com coleta periódica dos rejeitos da área de triagem para a destinação final em aterro	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24
7. Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos não domiciliares que estão sujeitos à elaboração de PGRS	90	NÃO CUMPRIDA	23/11/23
7.1 Realizar medidas administrativas para exigir dos empreendimentos e atividades que estejam sujeitos à elaboração de PGRS a elaboração e execução do referido plano	180	NÃO CUMPRIDA	21/02/24
7.2 Exigir nas licenças e autorizações ambientais emitidas pelo município, como condicionante, o pleno atendimento as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de acordo com as especificidades de cada setor	120	NÃO CUMPRIDA	23/12/23
8. Elaboração de PRAD para a área do lixão, submetendo-o ao órgão ambiental competente	15 meses	NÃO CUMPRIDA	23/11/24
8.1 Execução do PRAD, dentro dos prazos estipulados, conforme aprovação do órgão ambiental	condicionado ao licenciamento	NÃO CUMPRIDA	-
9. Contemplar previsão orçamentária para as medidas previstas no ANPP, em atendimento à LRF	não definido	NÃO CUMPRIDA	-

Salvador, 23 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALINE ROCHA FRANÇA
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

(assinado eletronicamente)

LARISSA GUARANY RAMALHO ELIAS
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

(assinado eletronicamente)

ZÚRI BAO PESSÔA
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)